

**CONTRATO N.º 009/2024****PAD N.º 037/2024**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM TARIFAS ECONÔMICA, NORMAL E PROMOCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN AL E PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA.*

Aos 31 (trinta e um) dias do mês julho de 2024, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentado por sua Presidenta, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, inscrita no COREN-AL sob o n.º 271.580-ENF, e por sua Tesoureira, Dra. Eleide Batista Ferreira, inscrita no Coren AL sob o n.º 990.097-TE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – *doravante designada simplesmente **CONTRATANTE***, e de outro lado a empresa **PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JCDF sob o NIRE n.º 53202175921, por despacho em 11/06/2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.329.965/0001-08, com sua sede no Setor SRTVS QD 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand CJ L, BL 01, Sala 619, Brasília/DF, CEP: 70340-000, apresentada, neste ato, por seus sócios **ISMAEL DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1316276, expedida pela SSP/DF em 08/07/2004 e do CPF 666.190.501-82, nascido em Brasília/DF em 31/07/1975, filho de Raimundo Pereira Lima e de Maria Luiza dos Santos Lima, residente na QNN 22 Conjunto L casa 17 – Ceilândia Sul/DF, CEP: 72.220-232, e **LUCINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2545072, expedida pela SSP/DF em 17/02/2006 e do CPF 009.741.281-39, nascido em Brasília/DF em 06/10/1989, filho de Luiz Gonzaga Pereira dos Santos e de Francisca Pereira dos Santos, residente na Rua 4B Chácara 284 Casa 5A Residencial Beija Flor, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006.274, tudo conforme documentos constitutivos anexos – *doravante designada simplesmente **CONTRATADA***; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 037/2024 (Pregão Eletrônico n.º 90005/2024) e em observância a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em tarifas econômica, normal e promocional, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de suprir demanda do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN AL, conforme condições e especificações constantes nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e/ou no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Para execução dos serviços, será necessário que a Contratada seja Agência de Turismo, posto que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens nas modalidades aérea e terrestre é atribuição privativa das agências de turismo, conforme art. 3º inciso I da Lei nº 12.974/2014, e que esteja a Contratada cadastrada no Ministério do Turismo, conforme exigência do art. 22 da Lei nº 11.771/2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de apenas 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação, posto que os serviços objeto do presente contrato NÃO são de natureza continuada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**3.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 10.024/19 e subsidiariamente da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**3.1.1.** Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o envio de e-mail previamente cadastrado;

**3.1.2.** Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o COREN AL;

**3.1.3.** Providenciar, previamente e em atendimento a solicitação do COREN AL, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

- 3.1.4.** Entregar, às suas expensas, a passagem quando não se tratar de bilhete eletrônico, na sede do COREN AL, ou, quando fora do horário de expediente ou quando se fizer necessário, a passagem poderá ser entregue na residência do passageiro ou nos balcões de atendimento das companhias;
- 3.1.5.** Disponibilizar os bilhetes de passagens rodoviárias, em até 12 horas após o pedido, no e-mail previamente designado pelo COREN AL, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 3.1.6.** A emissão e o envio dos bilhetes aos e-mails previamente cadastrados deverão ocorrer, a partir da escolha pela Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas para trechos nacionais e de até 06 (seis) horas para trechos internacionais, contando a partir do recebimento da requisição de passagens expedidas pelo COREN AL;
- 3.1.7.** A entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessários e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque;
- 3.1.8.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do COREN AL;
- 3.1.9.** Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;
- 3.1.10.** Efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do COREN AL em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 3.1.11.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante autorização do COREN AL, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do COREN AL;
- 3.1.12.** Assessorar o COREN AL para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o COREN AL possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 3.1.13.** Resolver os problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- 3.1.14.** Informar ao COREN AL após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, e-mail e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial;
- 3.1.15.** Fornecer quando solicitado Relatório de Passagens Emitidas, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea e terrestre emitidas, como nome da companhia, nome do empregado/usuário; número e data de expedição do bilhete; data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados;

**3.1.16.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;

**3.1.17.** Indicar, na nota fiscal/fatura, os dados das passagens emitidas (data de emissão do bilhete, nome do passageiro e da companhia, número do bilhete, nº da requisição, valor da passagem, taxa de embarque e taxa de serviço).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**4.1.** Além das obrigações específicas dispostas na cláusula supra, são obrigações da Contratada:

**4.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, e da proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do COREN AL, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados;

**4.1.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.4.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**4.1.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**4.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estiver obrigado;

**4.1.7.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades da Contratante sem sua prévia autorização;

**4.1.8.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres;

**4.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações;

**4.1.10.** Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o COREN AL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

**4.1.11.** Pesquisar tarifas, antes da emissão da passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

**4.1.12.** Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, informando ao fiscal do contrato ou ao favorecido o número do bilhete;

- 4.1.13.** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 4.1.14.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 4.1.15.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do COREN AL;
- 4.1.16.** Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;
- 4.1.17.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do COREN AL, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 4.1.18.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- 4.1.19.** Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.1.20.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 4.1.21.** Comunicar à Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- 4.1.22.** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 4.1.22.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
  - 4.1.22.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN AL;
  - 4.1.22.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 4.1.22.4.** Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
  - 4.1.22.5.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
  - 4.1.22.6.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
  - 4.1.22.7.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**4.1.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**4.1.24.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**4.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**4.1.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

**5.2.** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

**5.3.** Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (email);

**5.4.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;

**5.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;

**5.6.** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;

**5.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

**5.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;

**5.10.** Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021;

- 5.11.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.12.** Proporcionar o que estiver ao seu alcance para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 5.13.** Comunicar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor global estimativo deste Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.

**6.1.1.** O valor acima é composto:

- a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao valor estimado para pagamento dos bilhetes emitidos no período desde que devidamente comprovados.
- b) R\$ 0,00 (zero reais), por passagem, referente à taxa de agenciamento estabelecida após a realização do 90005/2024;

**6.1.2.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento) multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

**6.1.3.** O COREN AL pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

**6.1.4.** Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

**6.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, a qual será precedida do recebimento definitivo do serviço, devendo ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**6.3.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

**6.4.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**6.5.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

**6.6.** O COREN AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

**6.7.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN AL, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*  
*TX = Percentual da taxa de juros de mora*  
*anual; EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso*

**6.9.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.9.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) – ou outro que seja mais favorável à Administração – para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.11.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.12.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.13.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.15.** O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa n°.

6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 e nota de empenho n° 411/2024.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Não será necessário a garantia para execução do contrato.

#### **9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em observância à Lei n.º 14.133/2021.

**10.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme disposições contidas neste instrumento, bem como em consonância com eventuais especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência e/ou Edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com o que resta estabelecido no Termo de Referência e/ou no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, partes integrantes deste contrato;

**12.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e/ou Edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, partes integrantes deste contrato;

**12.3.** A fiscalização exercida pelo Fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência e/ou Edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:

**13.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**13.1.5.** Fizer declaração falsa.

**13.2.** Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos na Lei n.º 14.133/2021.

**13.3.** Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN AL, por prazo não superior a dois anos;

**13.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**13.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

**13.4.** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

**13.4.1.** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.5.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

**13.5.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**13.6.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

**13.6.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**13.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**13.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

<b>A</b>	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
<b>B</b>	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
<b>C</b>	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
<b>D</b>	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
<b>E</b>	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
<b>F</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
<b>G</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
<b>H</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
<b>I</b>	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
<b>J</b>	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
<b>K</b>	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
<b>L</b>	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
<b>M</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
<b>N</b>	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

**13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.**

**13.9.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.9.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**14.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se ao Edital, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 037/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

**17.1.** É admitida a repactuação dos preços nos contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

**17.1.1.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**17.1.2.** As convenções e os acordos coletivos apenas estenderão suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.

**17.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**17.3.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**17.4.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**17.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**17.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**17.7.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta.

**17.7.1.** Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

**17.7.2.** Os reajustes de preço envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuados com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**17.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**17.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**17.10.** A repactuação será formalizada por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento em sítio eletrônico oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária Federal de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** O presente contrato se vincula ao ETP, termo de referência, edital e/ou demais documentos apensos ao PAD.

**19.3.** E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e eventuais alterações.

Maceió/AL, 31 de julho de 2024.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

CNPJ/MF n.º 04.768.671/0001-58

CONTRATANTE

**DANNYELLY DAYANE ALVES DA S. COSTA**

PRESIDENTA – COREN AL

COREN AL N.º 271.580-ENF

CONTRATANTE

**ELEIDE BATISTA FERREIRA**

COREN AL N.º 990.097-TE

CONTRATANTE

**PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA.**

CNPJ/MF N.º 15.329.965/0001-08

CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF:

RG: